



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.475 /2014 **DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para execução de despesas com Atenção Básica em Saúde”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), assim classificado:

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Saúde Básica
Programa: 4313-Bem cuidar
Atividade: 2.028-Manutenção da Assist.Médica, Ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito: 6.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Saúde Básica
Programa: 4313-Bem cuidar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

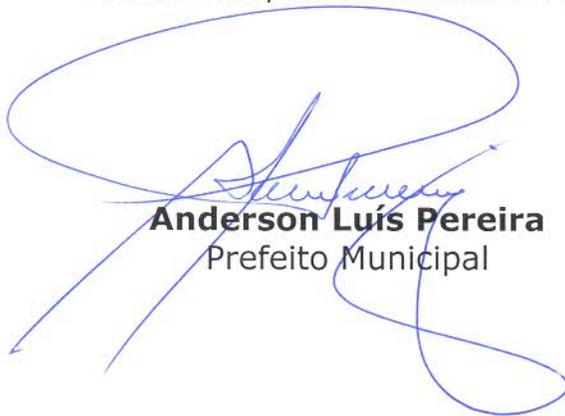
Atividade: 2.028-Manutenção da Assist.Médica, Ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito: 37.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse Fundo a Fundo Estado do Bloco de Atenção Básica "Pabinho".

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 2014.



Anderson Luís Pereira
Prefeito Municipal